



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 6286/2004		
Ementa INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS O "CONGRESSO DA JUVENTUDE" (1º SEMESTRE).		
Data da Norma 22/04/2004	Data de Publicação 27/04/2004	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa Projeto de Lei n° 8561/2002 - Autoria: Ivan Perini		
Status de Vigência Revogada		
Observações CULTURA, ESPORTE E LAZER - eventos - calendário. Autor: IVAN PERINI REVOGADA pela Lei n.º 10.107/2024.		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 06/03/2024	Norma Relacionada Lei n° 10107/2024	Efeito da Norma Relacionada Revogada por



LEI Nº 6.286, DE 22 DE ABRIL DE 2.004

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**CONGRESSO DA JUVENTUDE**” (1º. semestre).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de março de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**CONGRESSO DA JUVENTUDE**”, a ser realizado anualmente, no 1º. semestre.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1